



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE CÁCERES

Vistos etc.

Cuida-se de recurso apresentado pelos candidatos **LUCAS HENRIQUE DE LARA SILVA, sob o protocolo nº 113074**, do dia 05/08/2019, 14hs13min, e **KELVIN PINHEIRO DA SILVA, sob o protocolo nº 113066**, do dia 05/08/2019, 14hs12min, ambos requerendo recurso às questões nº 06 e 20, na Prova de Seleção para Recrutamento de Estagiários de Nível Superior em Direito e História para a Comarca de Cáceres-MT constantes no Edital nº 05/2019-DF.

Decido.

Por tempestivo, conheço do presente recurso, de acordo com o § 4º do art. 218 do NCPC.

Em relação à questão nº 06, o questionamento não merece ser acolhido, pois em sistemas Windows, a barra inversa é utilizada para separar as pastas de seus domínios. Exemplo: C:\Windows\system32.

Em relação à questão nº 20, o questionamento merece ser acolhido, pois de fato assiste razão aos recorrentes, eis que por um erro material a questão deixou de constar terminologias específicas para a sua validade. Assim, embora uma questão lógica indique que apenas uma das alternativas esteja correta, havendo dúvida na interpretação, anula-se a questão nº 20, visando evitar qualquer nulidade ou prejuízo aos discentes que prestaram o processo seletivo de estagiários na Comarca de Cáceres/MT.

Isso posto, não vislumbrando defeito algum referente à questão nº 06, rejeito os recursos apresentados pelos candidatos Lucas Henrique de Lara Silva e Kelvin Pinheiro da Silva, quanto a questão de nº 06.

Referente à questão de nº 20, acolho os recursos apresentados pelos candidatos Lucas Henrique e Kelvin, anulando a questão nº 20, passando a constar como correta para todos que prestaram a prova, evitando qualquer prejuízo aos candidatos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

  
**Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Antunes**  
Juíza de Direito Diretora do foro